

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 008.001/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA AREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, COPREENDENDO; ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, E INCLUINDO A CESSÃO DE USO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL, EM PLATAFORMA WEB. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG E PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.660.878/0001-16 situada a à Rua Antônio Guimarães, 601, Centro - Oratórios/MG - CEP: 35.439-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Marcio de Souza Felício , daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE, , e de outro lado, **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 26.125.096/0001-08 situada a Rua Uruguaiana, 147, Bairro Jardim Gloria , Juiz de fora- Mg, representada pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo, portador da Carteira de Identidade nº 57447/O-0 CRCMG e do CPF nº 545.103.096-00, residente à Rua Olímpio Reis, 480, apartamento 306, Santa Helena – Juiz de Fora/MG – CEP: 36.015-170 nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo acesso de uso e instalação de sistema informatizado (software) de Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2023 e b) a proposta apresentada pelo contratado.

#### **2-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1 O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Câmara Municipal e o atendimento as condições estabelecidas no termo de referência e edital.

#### **3-CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

#### **4-CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, através de crédito em conta corrente mantida pelo(a) CONTRATADO(A) preferencialmente até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês

da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal ou documento equivalente. Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,000 ( quarenta e dois mil reais) sendo que o valor mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.2 Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

4.3 As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 Manutenção das Atividades da Câmara.

## **5-CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.2 Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.4 Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços, pela contratante ou por quem está determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

5.5 Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7 Arcar com despesas de alimentação, hospedagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

## **6-CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

6.1.1 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.2 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

7.2 Multas:

7.2.1 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

7.2.2 No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

7.2.3 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

7.3 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Presidente da Câmara.

7.4 A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.4.1 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **8-CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de PONTE NOVA - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 17 de abril de 2023.

---

CONTRATANTE  
**CAMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
Marcio de Souza Felício  
Presidente da Câmara Municipal

---

CONTRATADA  
**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS  
LTDA**  
Edson de Carvalho Cardozo  
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_